

Contrato

Aquisição de Serviços de Viagens (viagem transporte aéreo, alojamento e aluguer de viaturas) (contrato n.º 12)

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, n.º 1 – Torre 2, 2734-506 Barcarena, NIPC n.º 600 015 955, representado pela Diretora Nacional Adjunta, no uso das competências subdelegadas, atento ao Despacho n.º 12344/2022, de 21 de outubro de 2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 204, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 abril, e com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

E

Como Segundo Outorgante, a empresa Viagens Expansão - Viagens e Eventos Corporativos, Lda., que opera sob a marca GLOBALIS Viagens e Eventos Corporativos, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede sita, na Rua Lagares de El-Rei, n.º 17-D, R/c, direito, 1700-268 Lisboa, NIPC n.º 513 319 778, representada por Maria de Fátima Francisco Pinto da Silva, na qualidade de gerente, com domicílio profissional na morada acima identificada, e com os necessários poderes para a prática do ato.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal os seguintes serviços de viagem:
 - a) Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais – incluindo:
 - i) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - ii) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estas estejam disponíveis;
 - iii) Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
 - iv) Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;

- v) Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
 - vi) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
 - vii) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);
 - viii) Gestão e aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o Primeiro Outorgante detenha a nível nacional ou internacional;
 - ix) Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização do Primeiro Outorgante;
 - x) Criação e manutenção do perfil dos “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações do Primeiro Outorgante;
 - xi) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor do Primeiro Outorgante, sempre que existam.
- b) Serviços de alojamento - consulta, reserva, emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional -, incluindo:
- i) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - ii) Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
 - iii) Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional.
 - iv) Emissão e envio de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
 - v) Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
 - vi) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
 - vii) Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleira, para utilização do Primeiro Outorgante;
 - viii) Gestão e aplicação de tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o Primeiro Outorgante detenha a nível nacional ou internacional;

- ix) Criação e manutenção do perfil dos “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações do Primeiro Outorgante;
 - x) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor do Primeiro Outorgante, sempre que existam.
 - c) Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car) - consulta, reserva, emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, quando associados a um dos serviços identificados nas alíneas a) a c) do presente número – incluindo:
 - i) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - ii) Emissão e envio de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
 - iii) Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
 - iv) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final;
 - v) Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização do Primeiro Outorgante;
 - vi) Gestão e aplicação de tarifas negociadas com empresas de rent-a-car, no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o Primeiro Outorgante detenha a nível nacional ou internacional;
 - vii) Criação e manutenção do perfil dos “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações do Primeiro Outorgante;
 - viii) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor do Primeiro Outorgante, sempre que existam.
 - d) Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
2. No caso de afastamento de cidadãos estrangeiros em situação ilegal, com ou sem escolta de inspetores do SEF, constitui, ainda, objeto do contrato a obtenção das necessárias autorizações junto da respetiva companhia aérea.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Preço taxas de serviços**

1. Os preços são os correspondentes às seguintes taxas de serviço, as quais foram determinadas com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante:

Taxa de serviço	Transporte aéreo	Alojamento	Aluguer de viaturas
Emissão	0,00€	0,00€	0,00€
Alteração/cancelamento	0,00€	0,00€	0,00€

2. O valor contratual máximo para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento é de € 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros), isento de IVA.

Cláusula 4.ª**Local da prestação de serviços**

Os serviços deverão ser prestados através de correio eletrónico ou fax, de acordo com as indicações do Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.ª**Prazo de execução do contrato**

1. A presente prestação de serviços inicia a sua vigência com a assinatura do contrato, até 31 de maio de 2023, ou quando for atingido o montante do preço contratual referido na cláusula 8ª.
2. O contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer dos outorgantes, com aviso prévio de 10 (dez) dias e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações constantes das cláusulas primeira do presente contrato;
 - b) Obrigação de prestar aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
 - c) Garantir a aplicação da política de viagens do Primeiro Outorgante;
 - d) Obrigação de negociar com os fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
 - e) Obrigação de proceder à análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
 - f) Obrigação de controlar os desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
 - g) Obrigação de coordenar com o responsável operacional do Primeiro Outorgante para assegurar uniformidade dos serviços;
 - h) Obrigação de proceder ao acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
 - i) Obrigação de garantir atendimento presencial e atendimento telefónico todos os dias úteis das 9h às 19 h;
 - j) Obrigação de garantir atendimento por correio eletrónico os dias úteis das 9h às 19 h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção dos respetivos pedidos;
 - k) Obrigação de garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 5 (cinco) dias seguidos;
 - l) Obrigação de assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19 h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
 - m) Obrigação de garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo de 3 horas para entrega de orçamentos;
 - n) Obrigação de estar acreditado pela International Air Transport Association (IATA);
 - o) Obrigação de manter válida a subscrição do sistema GDS – Global Distribution System;
 - p) Obrigação de manter válido o registo no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT).
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Cláusula 8.ª

Preço contrato

1. O preço máximo do contrato é de € 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros), isento de IVA.
2. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor dos serviços efetivamente prestados, incluindo todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao Primeiro Outorgante, nomeadamente o custo da viagem, do alojamento e dos restantes serviços, acrescido das taxas de serviços, constante do Anexo I, ao presente contrato.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a data de receção das respetivas faturas no SEF, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega, por parte do Segundo Outorgante, dos vouchers e títulos de transporte relativos aos serviços adquiridos.
3. As faturas deverão ser remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.

4. Em caso de discordância no que respeita aos números anteriores desta cláusula, será comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, apresentando as razões da discórdia podendo haver lugar à devolução dos documentos em causa.
5. Desde que devidamente emitida e após validada técnica e financeiramente, o pagamento da fatura será efetuado através de transferência bancária.
6. O não cumprimento do prazo de pagamento estabelecido no n.º 1 da presente cláusula confere ao fornecedor o direito ao pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326º do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula quinta do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até aos seguintes valores:
 - a) 100€, por cada nível de serviço não cumprido, pelo incumprimento das obrigações previstas nas alíneas i), j), e k) do n.º 1 da cláusula 6ª;
 - b) 300€, por cada nível de serviço não cumprido, pelo incumprimento das obrigações previstas na alínea m) do n.º 1 da cláusula 6ª;
 - c) 50€ pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea l) do n.º 1 da cláusula 6ª.
2. As penalidades referidas no número anterior não isentam, em caso algum, as responsabilidades do Segundo Outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos sofridos pelo Primeiro Outorgante e ressarcíveis nos termos legais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª**Força maior**

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer dos outorgantes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao outro outorgante.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe são incumbidas, designadamente:
 - a) Pelo atraso, superior a 2 dias consecutivos, na prestação dos serviços.
 - b) Pela recusa na prestação dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior poderá exercer-se através de carta a enviar ao Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato se o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois (2) meses;
2. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos a 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos bens já entregues pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por parte do Primeiro Outorgante depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada ao outro outorgante.

Cláusula 16.ª**Gestor do contrato**

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada por Diogo Gil, Assistente Técnico, do Núcleo de Processamento de Abonos.

Cláusula 17.ª**Regulamento de Proteção de Dados**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais
2. legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da entidade adjudicante.
3. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela entidade adjudicante para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) A entidade adjudicante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
 - d) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente caderno de

encargos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário obrigasse a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a. Tratar-los apenas de acordo com as instruções da entidade adjudicante, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente caderno de encargos e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c. Prestar assistência à entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à entidade adjudicante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- d. Colaborar com a entidade adjudicante tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- e. Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela entidade adjudicante;
- f. Consoante a escolha da entidade adjudicante ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
- g. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da entidade adjudicante ao abrigo do presente caderno de encargos, segundo os requisitos previstos na lei;

- h. Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - i. Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j. Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k. Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas;
- 4. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 - 5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
 - 6. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente caderno de encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
 - 7. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
 - 8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente caderno de encargos, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
 - 9. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se

obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

10. O adjudicatário, sempre que a entidade adjudicante receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 20.ª

Disposições finais

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho, de 21 de março de 2023, pela Diretora Nacional Adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo de competências subdelegadas.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de 21 de março de 2023, pela Diretora Nacional Adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo de competências subdelegadas.
3. O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras sob a rubrica de classificação económica D.02.02.13.00.00, com o cabimento n.º 9442300487, e o compromisso n.º 9452300811.
4. Este contrato celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas os Outorgantes.

Barcarena,

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexo I

Minuta de contrato para tratamento de dados pessoais

Entre:

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, nº 1 – Torre 2, 2734-506 Barcarena, NIPC n.º 600 015 955, representado pela Diretora Nacional Adjunta, no uso das competências subdelegadas, atento ao Despacho nº 12344/2022, de 21 de outubro de 2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 204, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 abril, e com o n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado SEF ou Responsável pelo Tratamento.

E

Como Segundo Outorgante, a empresa Viagens Expansão - Viagens e Eventos Corporativos, Lda., que opera sob a marca GLOBALIS Viagens e Eventos Corporativos, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede sita, na Rua Lagares de El-Rei, n.º 17-D, R/c, direito, 1700-268 Lisboa, NIPC n.º 513 319 778, representada por Maria de Fátima Francisco Pinto da Silva, na qualidade de gerente, com domicílio profissional na morada acima identificada, e com os necessários poderes para a prática do ato, doravante designada por GLOBALIS, ou como Subcontratante.

é pelo presente acordado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas e pela legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

Objeto da subcontratação

1. O SEF, responsável pelo tratamento, pelo presente nomeia a subcontratante para, como subcontratada, tratar por conta do SEF, os dados pessoais necessários para prestar os serviços de viagem.
2. O tratamento consiste na reserva e emissão de bilhetes de avião e/ou aquisição de serviços de alojamento e de aluguer de viatura.

3. Para efeitos do presente contrato por Subcontratante entende-se a GLOBALIS, subcontratada do SEF para a prestação dos serviços descritos na presente cláusula.
4. Concretização dos tratamentos a realizar:
 - Recolha;
 - Registo;
 - Consulta;
 - Divulgação.

Cláusula 2.^a

Identificação da informação abrangida

Para a execução das prestações a que o subcontratante se obriga por força do presente contrato, o SEF, responsável pelo tratamento, coloca à disposição do subcontratante, a seguinte informação e as seguintes categorias de titulares de dados:

- Nome;
- Número do documento de identificação;
- Data de nascimento;
- Género;
- Número de identificação fiscal.

Cláusula 3.^a

Duração

1. O presente contrato tem uma duração equivalente à duração do contrato de prestação de serviços que lhe serve de base.
2. Na data de cessação do contrato, por qualquer causa, ao subcontratante compromete-se a destruir todos os dados pessoais e destruir qualquer cópia que esteja em seu poder, sem prejuízo da manutenção dos mesmos que resulte de obrigação legal.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Subcontratante

1. O Subcontratante e os seus colaboradores obrigam-se a:
 - a) Usar os dados pessoais objeto do presente tratamento, ou aqueles que sejam recolhidos para o seu tratamento, apenas para efeitos do presente contrato. Em caso algum o subcontratante poderá usar os dados para as suas próprias finalidades ou para finalidades distintas das identificadas no número 2 da cláusula 1.^a;

- b) Não comunicar os dados pessoais a terceiros, salvo se tiver a autorização expressa do SEF, nas condições legalmente admissíveis;
 - c) Não subcontratar nenhuma das prestações que fazem parte do objeto do presente contrato que comportem o tratamento de dados pessoais exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços do subcontratante;
 - d) Manter o dever de segredo relativamente aos dados de carácter pessoal a que tenha tido acesso em virtude do presente contrato, mesmo após a sua cessação.
 - e) Garantir que as pessoas autorizadas a processar dados pessoais se comprometem a cumprir a confidencialidade e as medidas de segurança correspondentes, informando-os de forma conveniente.
 - f) Garantir a formação necessária em matéria de proteção de dados pessoais às pessoas autorizadas a tratar dados pessoais.
2. Cabe ao SEF facilitar o direito de informação no momento da recolha dos dados.
3. O subcontratante notificará o SEF, sem demora, e em qualquer caso antes do prazo máximo de 48 horas, e através de email/telefone e subsequentemente por email, as violações de segurança dos dados pessoais a seu cargo de que tenha conhecimento juntamente com toda a informação relevante para a documentação e comunicação do incidente. Não será necessária a notificação quando seja improvável que a dita violação da segurança constitua um risco para os direitos e liberdades das pessoas físicas.
4. A notificação a que se refere o número anterior deve conter a seguinte informação, a qual deve ser comunicada simultaneamente ou, se tal não for possível, de forma gradual e sem atrasos:
- a) Descrição da natureza da violação de segurança dos dados pessoais, inclusive, quando seja possível, as categorias e o número aproximado dos interessados afetados e as categorias e o número aproximado de registos de dados afetados.
 - b) O nome e os dados de contacto do Encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto através do qual se possa obter mais informação.
 - c) Descrição das possíveis consequências da violação da segurança dos dados pessoais.
 - d) Descrição das medidas adotadas ou propostas adotar para pôr termo à violação dos dados pessoais incluindo as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos negativos.
5. Compete ao SEF comunicar as violações da segurança dos dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Compete ao SEF comunicar no menor tempo possível as violações de segurança dos dados aos interessados quando seja provável que a violação seja suscetível de implicar um elevado risco para

os direitos e liberdades das pessoas físicas. Para tal o Subcontratante deverá comunicar-lhe de imediato essas violações de segurança.

Barcarena,

Pelo SEF

Pelo Subcontratante